



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



OFÍCIO Nº 416/2021 – RFB/GABINETE

Brasília, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI PANDEMIA
Senado Federal, COCETI, Anexo II,
Ala Senador Alexandre Costa, sala 15, subsolo
CEP: 70.165-900 – Brasília, DF

Assunto: Cooperação técnica da Receita Federal com os trabalhos da CPI PANDEMIA. Designação de servidora para coordenar atividades da Receita Federal junto à CPI. Ofício nº 1233/2021-CPIPANDEMIA, datado de 10 de junho de 2021; e-Processo nº 10265.430863/2021-93 e processo SEI nº 18220.100979/2021-29.

Senhor Senador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 1233/2021-CPIPANDEMIA, datado de 10 de junho de 2021, por meio do qual Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI PANDEMIA), requisita, com urgência, dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil para assessorar, em tempo integral, a referida Comissão, indicando o inciso X do art. 89 do Regimento Interno do Senado Federal como base normativa para a requisição.
2. Dentro do espírito de mútua colaboração que deve existir entre órgãos e instituições públicas, a Receita Federal externa sua disposição em cooperar tecnicamente para o êxito dos trabalhos da CPI PANDEMIA, em tudo aquilo que estiver ao seu alcance, dentro de suas competências legais e regimentais.
3. Assim, seguindo os procedimentos de costume nesse tipo de cooperação, a CPI poderá contar não apenas com dois servidores da Receita Federal para auxiliá-la em seus trabalhos, mas com toda a estrutura deste Órgão. Nesse sentido, designei uma Auditora-Fiscal para exercer o encargo de coordenadora das atividades da Receita Federal junto à CPI (Portaria RFB nº 42, de 11 de junho de 2021, inclusa por cópia), servidora que terá, entre outras incumbências, as de canalizar as demandas da CPI e de promover o respectivo atendimento, em relação a todas as matérias do âmbito das competências da Receita Federal.

Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
gabrfb.df@rfb.gov.br

4. Esta forma de atendimento da Receita Federal, adotada em relação a todas as CPIs do Congresso Nacional e de suas Casas, tem suprido as necessidades dos órgãos solicitantes, com significativos ganhos, superando, assim, as dificuldades de ordem legal para atendimento do pleito na forma indicada no expediente de Vossa Excelência, conforme se verifica da inclusa Nota/Assessoria Especial nº 32, de 14 de junho de 2021.

5. A propósito, registra-se que em reunião de dirigentes da Receita Federal com o insigne Senador RENAN CALHEIROS, Relator da CPI, na última sexta-feira, 11 de junho de 2021, ficou ajustado o modelo de atendimento referido no item 3 (Ofício nº 414/2021-RFB/GABINETE, incluso por cópia).

Atenciosamente,

Assinatura digital

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Anexos:

- 1) Nota/Assessoria Especial nº 32, de 14 de junho de 2021;
- 2) Portaria RFB nº 42, de 11 de junho de 2021;
- 3) Ofício nº 414/2021-RFB/GABINETE, de 11 de junho de 2021.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por JOSILEA CARMELITA MOREIRA DE SOUSA em 15/06/2021 12:34:00.

Documento autenticado digitalmente por JOSILEA CARMELITA MOREIRA DE SOUSA em 15/06/2021.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 15/06/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 15/06/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.0621.20415.C7GS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

B0F2AD20A3FB5A984A9F7CDC2F861CFE4135206FBD941D17679564A6DD642595



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota/Assessoria Especial nº 32, de 14 de junho de 2021.

Interessado: Presidente da CPI PANDEMIA no Senado Federal

Assunto: Requisição de auditores para assessorar a CPI PANDEMIA.

e-Processo nº 10265.430863/2021-93; e

Processo SEI nº 18220.100979/2021-29.

1. Vem a esta Assessoria Especial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Asesp/RFB), para exame, o Ofício nº 1233/2021-CPIPANDEMIA, datado de 10 de junho de 2021, recebido no Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em 11 de junho de 2021, por meio do qual o nobre Senador OMAR AZIZ, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI PANDEMIA), criada pelos Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021, requisita, com urgência, dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil para assessorar, em tempo integral, a referida Comissão, indicando o inciso X do art. 89 do Regimento Interno do Senado Federal como base normativa para a requisição.
2. O art. 89, X, do Regimento Interno do Senado Federal tem a seguinte redação:

"Art. 89. Ao Presidente de comissão compete:
.....
X - convidar, para o mesmo fim e na forma do inciso IX, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas;
.....".
3. Pois bem, o exame da solicitação deve ser feito à luz da legislação reguladora da cessão de servidores da RFB para terem exercício em outro órgão.
4. Nesse sentido, verifica-se que o atendimento da solicitação envolveria deslocamento de servidores do Poder Executivo para terem exercício temporariamente no Poder

(Fl. 2 da Nota/Assessoria Especial nº 32, de 2021.)

Legislativo, porquanto o auxílio, a assistência ou o assessoramento à CPI exigiria prestação de serviços fora das dependências da Receita Federal. Além disso, os servidores da Receita Federal passariam a subordinar-se, administrativamente, à Direção da CPI.

5. No caso de servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, o exercício fora da Receita Federal é permitido em determinadas situações, na forma da legislação específica, em consonância com o disposto no art. 4º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que assim estabelece:

“Art. 4º Os integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

V - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;

- b) Secretaria-Executiva;
- c) Escola de Administração Fazendária;
- d) Conselho de Contribuintes; e
- e) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, no Ministério da Previdência Social e no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VII - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego, exclusivamente nas unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho definidas em regulamento; e

VIII – (VETADO)”

6. Conforme se constata de simples leitura do preceptivo legal ora transcrito, o pedido em análise não encontra amparo em nenhum dos incisos do art. 4º da Lei 11.890, de 2008.

7. De salientar-se que o projetado **inciso VIII** do art. 4º da Lei nº 11.890, de 2008, dispositivo que permitiria atendimento da solicitação em pauta, **foi vetado**. Tal dispositivo havia sido aprovado pelo Congresso Nacional com a seguinte redação:

“VIII - cessões para órgãos do Poder Legislativo da União.”

8. Nas razões do veto consta que:

“O inciso VIII do art. 4º em questão gerou situação anormal ao ampliar excessivamente as hipóteses de cessão para o Poder Legislativo, de modo a não haver qualquer requisito quanto ao nível do cargo em comissão a ser ocupado pelo servidor.

Diferentemente, as cessões para o próprio Executivo estão limitadas a cargos iguais ou superiores a DAS-4, nos termos do inciso II do mesmo artigo. Tal regra cobre o

Poder Legislativo e o Poder Judiciário, descabendo, assim, a nova hipótese inserida pela emenda do Relator.

Da forma posta, tem-se situação de desequilíbrio entre os Poderes com as cessões de servidores do Poder Executivo para o Poder Legislativo sendo privilegiadas em relação às cessões para o próprio Poder Executivo.”

9. Em face do exposto, verifica-se a inviabilidade de atendimento do pleito formulado, por falta de amparo legal.

À consideração superior.

Assinatura digital

AYLTON DUTRA LEAL

Chefe da Assessoria Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por DANIELLA GOES DE ARAUJO em 14/06/2021 14:17:00.

Documento autenticado digitalmente por DANIELLA GOES DE ARAUJO em 14/06/2021.

Documento assinado digitalmente por: AYLTON DUTRA LEAL em 14/06/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 15/06/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.0621.20443.RHRT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

564A7C9BD87579A3138E12F858E4EA5623DFA91222A16C5F3D13653426EDE15C

PORTARIA RFB Nº 42, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Designa servidora para o encargo de coordenadora das atividades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil junto às Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional e de suas Casas.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora-Fiscal de Receita Federal do Brasil GLAUCIA FIGUEIREDO REIS, matrícula Siapecad nº 01294476, para o encargo de coordenadora das atividades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil junto às Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional e de suas Casas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.


JOSÉ BARROSO TOSTES NETO



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 15/06/2021.

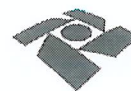
Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP15.0621.20464.QBGR

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
36B85829E5F969039AA37173BE16B9FA680AC8E03C9D79BFCAB20C30EB6BD3E5

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

OFÍCIO Nº 414 /2021 – RFB/GABINETE

Brasília, 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Relator da CPI PANDEMIA
Senado Federal, Anexo I, 15º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília, DF

Assunto: Cooperação técnica da Receita Federal com os trabalhos da CPI PANDEMIA. Designação de servidora para coordenar atividades da Receita Federal junto à CPI. Ofício sem número/2021-GSRCAL, datado de 31 de maio de 2021; e-Processo nº 10265.413573/2021-85.

Senhor Senador,

1. Refiro-me ao Ofício sem número/2021-GSRCAL, datado de 31 de maio de 2021, por meio do qual Vossa Excelência, na qualidade de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI PANDEMIA), criada pelos Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021, solicita destacar e disponibilizar dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil à Relatoria da referida CPI para, com suas contribuições especializadas, auxiliarem as investigações necessárias à constituição de eventuais provas e elucidação de fatos.
2. Dentro do espírito de mútua colaboração que deve existir entre órgãos e instituições públicas, a Receita Federal externa sua disposição em cooperar tecnicamente para o êxito dos trabalhos da CPI PANDEMIA, em tudo aquilo que estiver ao seu alcance, dentro de suas competências legais e regimentais.
3. Assim, seguindo os procedimentos de costume nesse tipo de cooperação, a CPI poderá contar não apenas com dois servidores da Receita Federal para auxiliá-la em seus trabalhos, mas com toda a estrutura deste Órgão. Nesse sentido, designei uma Auditora-Fiscal para exercer o encargo de coordenadora das atividades da Receita Federal junto à CPI (Portaria RFB nº 42, de 11 de junho de 2021, inclusa por cópia), servidora que terá, entre outras incumbências, as de canalizar as demandas da CPI e de promover o respectivo atendimento, em relação a todas as matérias do âmbito das competências da Receita Federal.

Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
gabrfb.df@rfb.gov.br

4. Esta forma de atendimento da Receita Federal, adotada em relação a todas as CPIs do Congresso Nacional e de suas Casas, tem suprido as necessidades dos órgãos solicitantes, com significativos ganhos, superando, assim, as dificuldades de ordem legal para atendimento do pleito na forma indicada no expediente de Vossa Excelência, conforme se verifica da inclusa Nota/Assessoria Especial nº 30, de 7 de junho de 2021.

Atenciosamente,



JOSE BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 15/06/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP15.0621.20472.NC4V

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A68189FF789E11E5A1E5CEB673ED7DAD7C256D515FBA11230C4BAF8B01D35E59